

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001305/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016973/2010  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005607/2010-71  
DATA DO PROTOCOLO: 27/04/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO PARANA, CNPJ n. 75.060.848/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEIA CEBULSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos Empregados na Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Paraná, com abrangência territorial em PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) o equivalente a 03 (três) salários mínimos, para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- b) o equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, para os empregados exercentes das demais funções;
- c) o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, para os empregados que estiverem cursando ou que

ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional;

- d) o equivalente a 08 (oito) salários mínimos, para os empregados exercentes da função de agente fiscal;
- e) o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, para os empregados possuidores de curso de nível superior.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2009 a 31.03.2010, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2009, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

#### CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 5% (cinco por cento).

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

#### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

A Ordem pagará até o dia 30 de junho de 2010 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRA

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100%, quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 200%, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Ajuda de Custo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

Será pago ao funcionário, inclusive fiscal, que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, diária em valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) se dentro do Estado e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para outros Estados. Será ainda pago 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com combustível, a título de reposição do desgaste do veículo, quando a viagem realizar-se com veículo do funcionário.

Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pela Ordem que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

### Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Ordem pagará auxílio funeral no valor equivalente a 01 (uma) remuneração mensal, em caso de morte do empregado, pagamento que será feito ao dependente do falecido encarregado de realizar as despesas fúnebres.

### Auxílio Creche

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O suscitado deverá instalar em suas dependências um local apropriado, destinado à guarda dos filhos dos integrantes da categoria profissional em idade de até 06 (seis) anos, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos. Quando a instalação não for necessária, ou não convier ao suscitado, este restituirá as efetivas despesas de creche para os integrantes da categoria profissional com filhos até 06 (seis) anos, até o limite de um salário mínimo, mediante a comprovação do pagamento a terceiros, incluindo-se pessoa física.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Ordem fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional cuja indenização por morte natural ou acidental não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) vezes o seu piso salarial.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica a Ordem obrigada a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

### Aviso Prévio

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 75 (setenta e cinco) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 90 (noventa) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 105 (cento e cinco) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 120 (cento e vinte) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Outras estabilidades

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;
- d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- e) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Ordem a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Agentes Fiscais que viajam no exercício de suas funções, terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho.

o primeiro dia após o retorno a sua base de trabalho.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

### Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

VI - dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Ordem colocara à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Ordem, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

#### Garantias a Diretores Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

A Ordem colocará à disposição da entidade sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, por tempo integral, os empregados que foram eleitos para cargos de administração sindical, quando no efetivo exercício das suas respectivas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na comunicação da frequência livre a Ordem, o sindicato indicará, com menção da Entidade a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação a Ordem para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem a matéria.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

A Ordem descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

A Ordem se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de abril de 2010, 3% (três por cento) no mês de maio de 2010 e 3% (três por cento) no mês de junho de 2010, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O desconto de tal importância constitui responsabilidade da Ordem que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará a Entidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa. o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado.

... e o qual deverá ser apresentado manualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

LEIA CEBULSKI

Presidente

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .